



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2024/279249

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
067/2024 – CBMPA, QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA RCVR
DE OLIVEIRA LTDA, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1497930 e do CPF 411.573.622-49 e a empresa **RCVR DE OLIVEIRA LTDA**, com sede na Est. Da Providência, nº 602, Bairro: Cidade Nova, Ananindeua/PA, CEP: 67.130-670, e-mail: rcvrdeoliveira@yahoo.com.br, fone: (91) 98582-9870, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 15.300.567/0001-50, como **CONTRATADA**, por seu representante legal, o Sra. **Reny Carolina Velasco Rocha De Oliveira**, portador da Identidade° 6035976 PC/PA e do CPF nº 001.676.292-47, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, resolvem celebrar o presente Contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.192, de 2001, à Lei nº 10.520, de 2002, Decreto N° 991 de 24 de Agosto de 2020, Decreto Estadual N° 534, de 04 de fevereiro de 2020, Decreto nº 878, de 31 de março de 2008 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme **Parecer N° 011/2023 – CJUR/SEPLAD**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso VI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM:

3.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023 – SEPLAD/DGL**, e **Processo Administrativo N° 2024/279249**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:

4.1 O presente Contrato tem como objeto **Aquisição de ÁGUA MINERAL NATURAL - 1.150 GARRAFÕES DE 20 LITROS**, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará situado no 6ª RISP (Salinas / Capanema / Bragança), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

4.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico SPR nº 006/2023 - SEPLAD/DGL, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ BENJO:41157362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

**RCVR DE OLIVEIRA
LTDA:15300567000
150**

Assinado de forma digital por RCVR DE OLIVEIRA LTDA:15300567000150
Dados: 2024.05.20 17:03:27 -03'00'



4.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD
01	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	1.150

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

5.1 Caberá à CONTRATANTE:

5.1.1 permitir acesso dos empregados da licitante vencedora em suas dependências para a execução do contrato;

5.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

5.1.3 solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.

5.2 Caberá à CONTRATADA:

5.2.1 Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

5.2.2 responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

5.2.3 respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante para a execução do contrato;

5.2.4 responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

5.2.5 efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinalado no Termo de Referência;

5.2.6 comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.2.7 manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste certame;

5.2.8 entregar os materiais nas condições estipuladas no Termo de Referência, no prazo máximo estipulado, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.3 Caberá à LICITANTE VENCEDORA assumir a responsabilidade por:

5.3.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

5.3.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste certame, ainda que acontecido em dependência da contratante;

5.3.3. encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste certame.

5.4 São expressamente VEDADAS à LICITANTE VENCEDORA:

5.4.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante para a execução do contrato decorrente deste certame;

5.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste certame, salvo se houver prévia autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD;

5.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste certame;





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2024/279249

5.4.4. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização/gestão dos contratos derivados do presente certame estará a cargo da Administração do órgão/entidade CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o Decreto Estadual n° 870 de 04 de outubro de 2013, que dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Pará, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 12.466,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	1.150	R\$ 10,84	R\$ 12.466,00
VALOR TOTAL: R\$ 12.466,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais).				

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339030

Plano Interno: 4110008338C

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1 efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

9.1.1. Emissão de nota fiscal ou fatura para cada solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada de cada item/serviço constitutivo do da solicitação.

9.2. O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da Fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE.

JAYME DE
AVIZ
BENJO:411
57362249

Assinado de
forma digital
por JAYME
DE AVIZ
BENJO:41157
362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

R C V R DE OLIVEIRA
LTDA:153005670001
50

Assinado de forma digital por R C V
R DE OLIVEIRA
LTDA:15300567000150
Dados: 2024.05.20 17:04:08 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2024/279249

9.2.1. O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

9.2.2. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/serviços, bem como o valor correspondente da taxa de gerenciamento, devidamente separado do valor dos outros itens/serviços e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço.

9.4. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15° (décimo quinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

9.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

9.6. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

9.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço.

9.8 DADOS BANCÁRIOS

Será creditada na conta bancária:

BANCO: BANPARÁ – AGÊNCIA: 0044 – CONTA CORRENTE: 158.478-2

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1 É lícito ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, advinda do procedimento licitatório, requer reequilíbrio econômico financeiro, nos termos da Constituição Federal/1988, art. 37, XXI c/c a Lei n°. 8.666/93, art. 65, II, “d”, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

10.2. Para efeitos de eventuais perdas decorrentes do desequilíbrio econômico financeiro, inicialmente pactuado, será aplicado o reajuste da efetiva variação dos custos, mesurada **pelo índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.**

10.3. Para regular admissibilidade do pleito, o requerente deverá instruir sua solicitação, contendo fundamentação legal, apresentação de planilha de composição de preços e formação de custos.

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

R C V R DE OLIVEIRA
LTDA:15300567000
150

Assinado de forma digital por R C V R DE OLIVEIRA
LTDA:15300567000150
Dados: 2024.05.20 17:04:25 -03'00'



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

12.1 Os materiais deverão ser entregues nos locais estabelecidos no quadro de demanda emitido pelo órgão solicitante ao fornecedor, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 15h00min, salvo horários e dias alternados estabelecidos pelo órgão requisitante e anuído pelo fornecedor.

12.2 **Local de Entrega:** a entrega do objeto será realizada no 19º GBM (CAPANEMA), localizado na Rodovia BR 308, Km 01, s/nº – Bairro São Cristóvão, CEP: 68.702-190, acompanhado de nota fiscal/fatura, a qual deverá ser enviada, preferencialmente do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil do mês, a empresa vencedora deverá comunicar para o Comandante da Unidade através do telefone: (93) 98806 3817 a data e o horário previsto para a entrega, no horário de expediente (9h às 17h), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

12.3 Os materiais objetos deste processo deverão ser entregues pelo fornecedor registrado na Ata aos órgãos solicitantes de forma parcelada, obedecendo ao quantitativo estipulado no quadro de demanda emitido pelo órgão a cada solicitação;

12.4 Os órgãos demandantes deverão escalonar suas solicitações de demanda de forma que:

12.4.1 Para o fornecimento de Água Mineral Natural em garrafão, o quantitativo mínimo a ser demandado deverá ser de 10 (dez) vasilhames e para as demais embalagens será de 05 (cinco) caixas de acordo com o cronograma de entrega elaborado pelo órgão, que poderá ser na sede ou nos demais prédios.

12.4.2 É vedado ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços derivada do processo recusar o fornecimento ou condicioná-lo a quantidades superiores aos estabelecidos no Termo de Referência.

12.4.3 Caberá ao fornecedor entregar o material em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

12.5.1 **Recebimento provisório:** para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;

12.5.1.1 o objeto será recebido provisoriamente mediante recibo, no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue, de acordo com as especificações constantes neste Termo e a proposta da empresa vencedora.

12.5.2 **Recebimento Definitivo:** após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a aceitação provisória.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

JAYME DE
AVIZ
BENJO:411
57362249

Assinado de
forma digital
por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157
362249





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 10.520/2002, Lei n° 8.666/1993, Decreto n° 10.024/2019 e Lei Estadual n° 6.474/2002 e o Decreto Estadual n° 534 de 04 de fevereiro de 2020 o licitante/adjudicatário que:

14.2. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

14.2.1. apresentar documentação falsa;

14.2.2. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.2.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.2.4. não mantiver a proposta;

14.2.5. cometer fraude fiscal;

14.2.6. comportar-se de modo inidôneo;

14.3. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.4.1. Advertência, que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art.5º, LV da CF;

14.4.2. Multa de:

a. 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo dia), sem prejuízo das demais penalidades;

b. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo dia), limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

c. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

14.4.3. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

14.4.4. A multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

14.4.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante,

14.4.5.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

14.4.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

14.4.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2024/279249

será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.4.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

14.4.7. A multa aplicada após regular Processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

14.4.8. O termo inicial para incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES :

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

16.1 O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17/05/2024 e encerramento em 17/05/2025, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3 indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

JAYME DE
AVIZ
BENJO:411
57362249

Assinado de
forma digital
por JAYME
DE AVIZ
BENJO:41157
362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

R C V R DE OLIVEIRA
LTDA:15300567000
150

Assinado de forma digital
por R C V R DE OLIVEIRA
LTDA:15300567000150
Dados: 2024.05.20 17:05:12
-03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2024/279249

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1 É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

20.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém-PA, 17 de maio de 2024

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Jayme de Aviz **Benjó - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

R C V R DE OLIVEIRA
LTDA:15300567000
150

Assinado de forma digital
por R C V R DE OLIVEIRA
LTDA:15300567000150
Dados: 2024.05.20
17:05:30 -03'00'

Reny Carolina Velasco Rocha De Oliveira
RCVR DE OLIVEIRA LTDA

TESTEMUNHAS:
YAN GABRIEL CRUZ

1ª MIRANDA

CPF N°

Assinado de forma digital por YAN
GABRIEL CRUZ MIRANDA
Dados: 2024.05.22 09:08:42 -03'00'

ELOUISE NICOLE
2ª SILVA MONTEIRO

CPF N°

Assinado de forma digital por
ELOUISE NICOLE SILVA MONTEIRO
Dados: 2024.05.22 09:08:55 -03'00'





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 069/IN/CONTRATO, DE 20 DE MAIO 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/279249 – CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o STEN BM RR MALTONI HIVANS MARQUES DE SOUSA, MF: 5610460/1, como Fiscal Titular do Contrato nº 067/2024, celebrado com a EMPRESA: RCVR DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 15.300.567/0001-50, cujo objeto é Aquisição de água mineral natural - 1.150 garrações de 20 litros, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará situado no 6ª RISP (Salinas / Capanema / Bragança), a fim de acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o SD BM ANTÔNIO JONHSON DA SILVA SIMÕES FILHO, MF: 5970802/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

JAYME DE AVIZ **BENJÓ – CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo 2024/279249

APOSTILAMENTO AO CONTRATO 067/2024

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - CBMPA** com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro da Marambaia, nesta cidade de Belém, CEP: 66.615-055, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1497930 e do CPF 411.573.622-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve modificar unilateralmente o **CONTRATO 067/2024**, firmado com a empresa **RCVR DE OLIVEIRA LTDA**, com sede na Est. Da Providência, nº 602, Bairro: Cidade Nova, Ananindeua/PA, CEP: 67.130-670, e-mail: rcvrdeoliveira@yahoo.com.br, fone: (91) 98582-9870, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 15.300.567/0001-50, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da cláusula segunda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça da SEPLAD, conforme **Parecer Nº 011/2023 – CJUR/SEPLAD**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso VI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO:

3.1 Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato 067/2024, que não foram alteradas por este TERMO DE APOSTILAMENTO.

4. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

4.1 Este Termo será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

Belém/PA, 21 de Maio de 2024.

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital por
JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Jayme de Aviz **Benjó – CEL QOBM**

COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA

TESTEMUNHA: ELOUISE NICOLE SILVA MONTEIRO
Assinado de forma digital por
ELOUISE NICOLE SILVA MONTEIRO
Dados: 2024.05.22 09:48:30 -03'00'

CPF:



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6319
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

fesa Social; Ação: 8259 - Realização de policiamento ostensivo; Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo e 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente; Plano Interno: 1030008259C; 1030008259E; Fonte do Recurso: 0150000001 (Recursos Ordinários); 01704000026 (Royalties - Petróleo); Empresa: ONIX COMERCIO LTDA; CNPJ nº 48.630.415/0001-75; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044; Comandante Geral da PMPA.

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO Nota de Empenho: 2024.260101NE006580; Valor de R\$ 2.872,00 (dois mil e oitocentos e setenta e dois reais); emitida em 14MAI24; Origem: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024 - DL/PMPA; Ação: 8832; Fonte: 0150000001; Natureza da despesa: 33.90.39; Plano interno 1030008832C; Objeto: a inscrição de agente no curso de licitação de obras e serviços de engenharia nos dias 16 e 17 de maio, em Brasília; Empresa Contratada: ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROD.DE EVENTOS; CNPJ: 00714403000100; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM, Comandante Geral da PMPA.

CARTA CONTRATO Nº 002/2024 - CCC/DAL/PMPA; OBJETO: O disposto neste instrumento substitutivo de contrato, fundamenta-se, no que couber, ao previsto na Lei Federal nº 14.133/2021; e nos Decretos Estaduais nº 2.787/2022, 2.939/2023; Fazem parte do presente instrumento o ato autorizativo de contratação, o Termo de Referência e a proposta apresentada por essa empresa devendo o objeto ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho, no seguinte endereço: Regimento de Polícia Montada - RPMONT (R.Primeiro de Junho, s/n - Mangueirão, Belém - PA, 66640-010) das 9h às 16h. O objeto será recebido provisoriamente para conferência em no máximo 05 (cinco) dias úteis quando, então o objeto será recebido de forma definitiva ou, devolvido para correção ou para outro ajuste diverso quando contrariar o disposto na proposta ou no Termo de Referência. Ultrapassando o prazo do recebimento definitivo sem que a empresa tenha sido contatada entender-se-á como recebido; O prazo de garantia dos materiais fornecidos será, de no mínimo, 08 (oito) meses, a contar do termo de recebimento definitivo; O prazo de vigência desta Carta Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da divulgação deste instrumento no PNCP, que ocorrerá em 10 (dez) dias contados de sua assinatura, conforme art 94, II, prorrogável na forma do art. 111, todos da Lei Federal nº 14.133/2021; Valor Global: R\$ 7.000,00 (sete mil reais); Empresa: AGROSHOPPING COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA; CNPJ nº 01.362.890/0001-44; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044; Comandante-Geral da PMPA.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL Nº 069/2023 - CCC: Nomear o CEL QOPM RG 29194 NELSON ALVES DE SENA, na função de Fiscal Titular do Fiscal Titular do Instrumento Substitutivo de Contrato nº 2024.260101NE006580, celebrado entre a PMPA e a Empresa ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROD.DE EVENTOS; Registre-se, publique-se, cumpra-se; Belém/PA, 21 de maio de 2024; WANDERSON ANTUNES DOS REIS - MAJ QOPM RG 35473; Chefe do Centro de Compras e Contratos da PMPA.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL N.º 068/2024 - CCC Objeto: NOMEAR o 2º TEN QOAPM RG 28053 ONILSON DA COSTA PESSOA, como fiscal do contrato administrativo n.º 014/2024 - CCC/PMPA, celebrado entre a PMPA e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA; NOMEAR a SD QPMP-0 RG 41365 ALESSANDRA CASSEB DA FONSECA, como fiscal substituto do contrato; Registra-se, publique-se e cumpra-se; Belém/PA, 20 de Abril de 2024; WANDERSON ANTUNES DOS REIS - MAJ QOPM RG 35473 Chefe do Centro de Compras e Contratos da PMPA.

Protocolo: 1076560

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 069/IN/CONTRATO, DE 20 DE MAIO DE 2024

Processo nº 2024/279249
Contrato nº 067/2024
Fiscal Titular do Contrato: STEN BM RR MALTONI HIVANS MARQUES DE SOUSA, MF: 5610460/1
Fiscal Suplente do Contrato: SD BM ANTÔNIO JONHSON DA SILVA SIMÕES FILHO, MF: 5970802/1
Objeto: Aquisição de ÁGUA MINERAL NATURAL - 1.150 GARRAFÕES DE 20 LITROS, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará situado no 6º RISP (Salinas/Capanema/Bragança)
Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.
Contratada: RCVR DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 15.300.567/0001-50
Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1076234

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2024

Processo Nº 2024/279249
Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023 - SEPLAD/DGL
Objeto: Aquisição de ÁGUA MINERAL NATURAL - 1.150 GARRAFÕES DE 20 LITROS, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará situado no 6º RISP (Salinas/Capanema/Bragança)
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 339030
Plano Interno: 4110008338C
Valor Global: R\$ 12.466,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais)
Data da assinatura: 17/05/2024
Vigência: 17/05/2024 até 17/05/2025
Contratada: RCVR DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 15.300.567/0001-50
Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1076230

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 030/2024

Processo: 2024/569993
Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração na Dotação Orçamentária, do Termo de Inexigibilidade 030/2024.

Onde se lê:

Natureza de Despesa: 339036

Leia-se:

Natureza de Despesa: 339039
Data da Assinatura: 21/05/2024
Contratada: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 46.875.281/0001-27
Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1076243

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 067/2024

Processo: 2024/279249
Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da cláusula segunda, do contrato 067/2024.

Onde se lê:

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme Parecer Nº 011/2023 - CJUR/SEPLAD

Leia-se:

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça da SEPLAD, conforme Parecer Nº 011/2023 - CJUR/SEPLAD
Data da Assinatura: 21/05/2024
Contratada: RCVR DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 15.300.567/0001-50
Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1076507

SUPRIMENTO DE FUNDO

Portaria nº. 005/SUPRIMENTO DE FUNDOS/CEDEC, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a Portaria de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 - CBMPA e

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 047/2024-GAB DIRETOR/Sup. Fundos.

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA, no exercício de suas atribuições no Dec. Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor ANTONIO JORGE DA SILVA MARINHO, ST PM RG 16354, CPF 330.679.702-25, MF 51656361, MEMBRO DA CPL DO FASPM, a utilizar o adiantamento no valor total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), para despesa de caráter eventual, na funcional programática: 08.122.1297.8338.0000; sendo R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) na 339039 (Pessoa Jurídica).

Art. 2º Determino o prazo de 60(sessenta) dias para aplicação e 15 (quinze) dias para prestação de contas, a contar da emissão da Ordem Bancária. Belém-PA, 21 de maio de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO - CEL QOPM

Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA

Protocolo: 1076171



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA

PELO PRESENTE TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA, REGISTRO QUE FUI FORMALMENTE COMUNICADO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL, CONFORME PORTARIA 069/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024 (PUBLICADA NO DOE N° 35.828, DE 22 DE MAIO DE 2024), REFERENTE AO CONTRATO: 067/2024, OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL – 1.150 GARRAFÕES DE 20 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ SITUADO NO 6ª RISP (SALINAS/CAPANEMA/BRAGANÇA), EMPRESA: RCVR DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 15.300.567/0001-50.

_____ Capanema _____, _____ 28 _____ de _____ Maio _____ de _____ 2024 _____



Documento assinado digitalmente

ANTONIO JONHSON DA SILVA SIMOES FILHO

Data: 28/05/2024 12:27:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA DO FISCAL.

NESTE TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA DEVERÁ CONSTAR A DATA, LOCAL, IDENTIFICAÇÃO NOMINAL, FUNCIONAL E A ASSINATURA DO BOMBEIRO MILITAR DESIGNADO A EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL TITULAR (OU SUPLENTE). APÓS ISTO, TAL TERMO DEVERÁ SER REENCAMINHADO, VIA PAE, À DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO PARA FINS DE REGISTRO E CONTROLE.

DECLARO QUE DEVO SEGUIR AS DIRETRIZES DO MANUAL DE GESTÃO DE CONTRATOS DISPONIBILIZADO PELO ESTADO DO PARÁ, CONFORME DISPOSTO NO ART 67 DA LEI FEDERAL 8.666/93, E ART 1º DO DECRETO ESTADUAL N° 870, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013. ISTO POSTO DEVO EXECUTAR A FISCALIZAÇÃO DE FORMA ASSÍDUA E PERFEITA, CONSOANTE O DISPOSTO NO MANUAL DE GESTÃO DE CONTRATO:

<http://www.compraspara.pa.gov.br/sites/default/files/decreto%20870.pdf>



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

Fone: (91) 98899-6316

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: 442C82B.6E24.6BE.C9B2B9B768B8EC72ED

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/636347 Anexo/Sequencial: 1